



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

LEI Nº 167

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco ( **AMUPE**), como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Primavera -PE.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (**AMUPE**), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Primavera –PE, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** - As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado Pernambuco substituem quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município de Primavera – PE a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Poder Executivo no máximo de 30 (trinta), dias a contar de sua publicação.

**Parágrafo Único.** O Município e os órgãos da administração indireta, autárquica e fundações usuários do Diário Oficial do Municípios do Estado de Pernambuco deverão promover a publicação de seus atos nos demais meios de publicidade e divulgação sempre que a legislação federal ou estadual assim o exigir, a exemplo da hipótese de que trata o artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

*“ Câmara Municipal de Primavera ”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

**Art. 3º** - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são veiculadas a rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe), sendo livre o acesso para leitura e impressão, independentemente de registro ou identificação.

**Art. 4º** - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 5º**- Compete a Associação Municipalista de Pernambuco- AMUPE o gerenciamento do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, bem como a publicação de suas edições, a guarda e arquivamento permanente e íntegro em meio eletrônico.

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão que as produziu.

**Art.7º** - O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade do Município e dos órgãos que tenham a incumbência de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação, devendo observar a Resolução Nº 01/2009 que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e suas alterações posteriores.

**Art. 8º** - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

*“ Câmara Municipal de Primavera ”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

**Art. 9º** - O Município disponibilizará, mediante solicitação do interessado e o pagamento da taxa correspondente a sua reprodução, cópia dos atos administrativos e normativos publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, a fim de garantir aos indivíduos ou entes desprovidos de acesso à internet, o conhecimento das publicações constantes no referido veículo.

**Art. 10** – Fica o Município autorizado a contribuir para a Associação Municipalista de Pernambuco de forma associativa e para o custeio das despesas associadas ao uso do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

**Art.11** – As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 20 de março de 2017.

*Felipe de Souza Raposo*  
Felipe de Souza Raposo

Presidente

*“ Câmara Municipal de Primavera ”*

Aprovação em 1ª Discussão

Em, 20 de março de 2017

Felipe de Souza Raposo.

Presidente

